



Entrada 28/12/20  
Discussão 28/12/20  
 Aprovado  Rejeitado  
Josely M. M. S.  
Presidente

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>09</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Extraordinária</u>
Realizado aos	<u>28/12/20</u>
Em	<u>única</u>

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, REFIS 2020, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de Potiretama-CE, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**§ 1º** Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de Dezembro de 2019.

**§ 2º** O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças junto ao Setor Tributário, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção do contribuinte e devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa e assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

**§ 1º** Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

**§ 2º** A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de contribuinte, responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



§ 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente a aquele em que for cientificado o contribuinte.

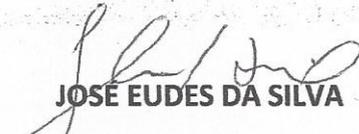
§ 6º As ações de cobrança ou execuções fiscais extintas pela adesão ao REFIS poderão ser novamente ajuizadas, em caso de inobservância das disposições desta Lei.

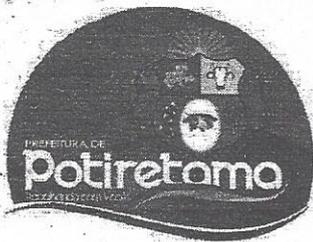
Art. 7º O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 8º As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão suspensas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS e, serão extintas, também a pedido da Procuradoria do Município, com a comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potiretama-CE, 23 de dezembro de 2020.

  
JOSE EUDES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Potiretama-Ce



**Art. 5º** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O administrado será excluído do REFIS, mediante ato deliberatório do Secretário de Finanças, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - concessão de medida cautelar fiscal;
- V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Potiretama-CE, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá propor a exclusão do optante.

§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§ 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multa;

II - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 85% (oitenta por cento) de juros e multa.

III - a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) de juros e multa.

IV - a prazo, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa.

§1º O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§2º O contribuinte está facultado a aderir ao REFIS, com os descontos previstos no *caput*, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

§3º O valor mínimo de cada parcela do REFIS não pode ser inferior a de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Art. 4º** A opção pela inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento do administrado, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças, junto ao Setor Tributário.

§ 1º O Contribuinte ou administrado terá como prazo de adesão ao Refis da data da promulgação da presente lei até 31/12/2020.

§2º O contribuinte terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento da guia expedida como parcela única ou primeira parcela. O não pagamento dentro desse período acarretará na exclusão do contribuinte do REFIS.

§3º O administrado poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.